



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER CONTRÁRIO Nº. 012/2026

Ao Projeto de Lei nº 066/2025

Autoria do vereador Eliomar Alves Barreira Castro

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº 066/2025**, de autoria do vereador Eliomar Alves Barreira Castro, que ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 066/2025 que visa instituir, no âmbito do Município de Itapetinga/BA, o Conselho Municipal de Habitação, com a finalidade de atuar na formulação, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas habitacionais.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise apresenta óbice de natureza legal que impede sua regular tramitação.

Verifica-se que o Município de Itapetinga já dispõe de Conselho Municipal de Habitação devidamente instituído por meio da Lei Municipal nº 1.038/2008, o qual se encontra apto a desempenhar as atribuições previstas no projeto em exame.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Nesse sentido, a criação de novo conselho com a mesma finalidade revela-se redundante e desnecessária, configurando duplicidade normativa e potencial conflito de competências entre órgãos com idênticas atribuições, o que compromete a segurança jurídica e a eficiência da Administração Pública.

Cumpre destacar, ainda, que a eventual necessidade de aprimoramento ou reestruturação do conselho já existente deve ser promovida por meio de alteração da legislação vigente, e não pela criação de novo ente com atribuições similares.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, a proposição não apresenta justificativa suficiente para a criação de um novo conselho em detrimento do já existente, carecendo de adequação lógica e sistemática ao ordenamento jurídico municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 066/2025, recomendando sua rejeição, em razão da existência de conselho municipal de habitação já instituído pela Lei nº 1.038/2008, o que torna a proposição redundante, além de potencialmente gerar conflito normativo.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2026.

Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Presidente CCJR

Anderson Alves Cruz
Relator CCJR





Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Eliomar Alves Barreira

Membro CCJR

